LEI Nº 100/98

SÚMULA:- Aprova o Orçamento Geral do Município de Carambeí para o Exercício Financeiro de 1999.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscentos mil Reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	1.764.000,00
Receita Patrimonial	R$	46.400,00
Receita Industrial	R$	5.000,00
Receita de Serviços	R$	2.000,00
Transferências Correntes	R$	11.123.306,00
Outras Receitas Correntes	R$	114.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	1.400.000,00
Alienação de Bens	R$	300,00
Transferências de Capital	R$	139.294,00
Outras Receitas de Capital	R$	5.100,00
TOTAL	R$	14.600.000,00

Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL	R$	494.200,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	R$	556.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	1.344.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R$	381.800,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA IND COM	R$	400.000,00
SECRETARIA DE EDUC.CULT.ESPORTES	R$	4.690.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE PROM.SOCIAL	R$	2.661.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS S.PUBLICOS	R$	3.517.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R$	556.000,00
TOTAL	R$	14.600.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES	R$	10.846.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	R$	9.302.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.543.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	3.754.000,00
INVESTIMENTOS	R$	3.286.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$	430.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	38.000,00
TOTAL	R$	14.600.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do respectivo orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único :

Os créditos de que trata o CAPUT do artigo 5º, só poderão ser efetuados através de transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro através do cancelamento de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a Suplementação de verba em seu orçamento, até o limite de cinqüenta (50%) porcento, e a sua própria iniciativa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL